

E SERRARIA, TODAS NO ESTADO DA PARAÍBA”; além das seguintes responsabilidades:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 011/2024

João Pessoa, 04 de março de 2024.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **DAMARES DE SÁ RAMALHO NETA**, Matrícula: 192.786-8, CPF nº 094.733.394-02, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2024-SEIRH, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH e a Empresa ECO-CES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 43.136.815/0001-05, sediada na Rua Milão, nº 630 – Jardim Residence Firenze – Hortolândia – São Paulo, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO AÇUDE LEITÕES, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, RECUPERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO LOCALIZADO NA COMUNIDADE CURRAL DE PEDRA E CURRAL DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS E RECUPERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO AÇUDE DOIS RIOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA, todas no Estado da Paraíba”; além das seguintes responsabilidades:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Deusdete Queiroz Filho
Secretário da SEIRH

Controladoria Geral do Estado / Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024/CGE/SEPLAG/SEFAZ

João Pessoa, 1º de março de 2024.

Dispõe sobre a instrução dos processos de reconhecimento de dívidas oriundas de despesas de exercícios anteriores, com recursos do Tesouro, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 3º, incisos III e VI da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, respectivamente, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º A competência para a promoção de processo de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, com recurso do tesouro, é dos órgãos da Administração direta e indireta que deram origem a respectiva dívida, cabendo ao respectivo órgão de aferição da materialidade e existência da dívida.

Parágrafo único. Esta Portaria Conjunta não se aplica ao reconhecimento de dívida com despesa de pessoal.

Art. 2º Deverá o órgão de origem da Administração direta ou indireta, após formalizar o processo administrativo e reconhecer a existência da dívida do referido órgão perante terceiros, tornando-a líquida e certa, solicitar a Secretaria de Estado da Fazenda a descentralização do crédito.

§ 1º A responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda é de proceder com a descentralização do crédito orçamentário de Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEFAZ, após a finalização do processo de reconhecimento de dívida pelo órgão de origem, nos limites da disponibilidade orçamentária.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda proceder com a descentralização orçamentária, exclusivamente, para reconhecimento de dívidas oriundas de despesas de exercícios anteriores, nas situações em que o Governo do Estado da Paraíba figura como responsável pela obrigação, que não possuam Fonte de Recursos vinculados.

§ 3º Nos casos de dívidas reconhecidas que inexistam a possibilidade do seu pagamento na fonte de recursos original, após devidamente instruído processo administrativo com manifestação da Procuradoria Geral do Estado, poderá ser realizado o reconhecimento da dívida utilizando fonte de recursos livres (não vinculados).

Art. 3º O processo administrativo de reconhecimento de dívidas, despesas de exercícios anteriores, no âmbito do órgão de origem, deve ser aberto no PBDIC e instruído com os seguintes documentos:

- despacho do setor competente do órgão contendo a justificativa, aprovada pelo Gestor/Secretário de Estado, e, solicitando a abertura de processo de reconhecimento da dívida;
- demonstração orçamentária apresentando saldo suficiente da dotação específica, no exercício de referência da despesa, após deduzidos os reconhecimentos anteriores, para reconhecimento da dívida, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo;
- justificativa pela falta do empenho da despesa no exercício próprio;
- declaração do gestor do contrato atestando a entrega do bem, a realização do serviço ou entrega da obra, sendo esta, para todos os fins de direito, considerada como liquidação da despesa;
- declaração do Gerente Financeiro informando não ter pago a despesa anteriormente;
- declaração do fornecedor alegando não ter recebido o respectivo pagamento;
- processo licitatório devidamente cadastrado na CGE-PB (quando for o caso);
- processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cadastrado na CGE-PB (quando for o caso);
- contrato administrativo da despesa com cadastro na CGE-PB (quando existente e vinculado ao objeto), nos termos do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017;
- documento fiscal da entrega do material ou da prestação dos serviços, devidamente atestado por servidor competente identificado com assinatura, nome e matrícula, que deve ser confirmado na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas ou plataforma do órgão fazendário de referência; e
- certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (conjunta de tributos e dívida ativa, FGTS e previdenciária) dos credores, contratados ou subcontratados.

Parágrafo único. A comprovação/demonstração de saldo orçamentário será feita através de relatórios/documentos emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, que evidenciem de forma clara e objetiva a existência de saldo orçamentário no momento da contratação, computado os efeitos de outros processos de reconhecimento de dívida em processamento.

Art. 4º Após finalizado o processo de reconhecimento de dívida no Órgão de Origem, deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitação de descentralização de crédito orçamentário, juntamente com as Declarações previstas nos incisos IV e V do artigo anterior desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Os processos de reconhecimento de dívidas com valores individuais superiores ao definido no inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser encaminhados para avaliação de conformidade pela Gerência Executiva de Auditoria - GEA, da Controladoria Geral do Estado, previamente aos pagamentos.

Art. 6º Os pareceres técnicos de avaliação de conformidade de processos de reconhecimento de dívida previstos no artigo anterior devem ser emitidos em no máximo 04 (quatro) dias úteis contados da data de recebimento do processo pela CGE, podendo esse prazo ser prorrogado com a autorização do Secretário-Chefe da CGE.

Art. 7º Não se aplica a presente Portaria Conjunta ao reconhecimento de obrigações pactuadas e não cumpridas objeto de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, exceto para as situações que se enquadrem no § 3º do Art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Ficam alterados o Manual de Execução Orçamentária e Financeira e o Manual Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF naquilo que for contrário às regras e procedimentos dispostos nesta Portaria Conjunta, que passa a ser adotada para todos os efeitos aqui previstos.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Conjunta CGE/SEPLAG/SEFAZ nº 001/2019, de 5 de junho de 2019 e as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



DEUSDETE QUEIROZ FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 011/2023

João Pessoa, 28 de fevereiro 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 10.804/16 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Flavia Mª Queiroz Pessoa**, Matrícula nº 127.387-6, para atuar como gestor do **Convênio nº 010/2024**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 009/2024

João Pessoa, 28 de fevereiro 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/17:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flavia Mª Queiroz Pessoa**, Matrícula nº 127.387-6, para atuar como gestora do **Convênio nº 008/2024**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a